



DIRETORIA DO FORO

Portaria

## JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

### DIREÇÃO DO FORO

#### PORTARIA Nº 222/2018

### TORNA PÚBLICOS OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

#### REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019

**O DOUTOR JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.010, de 30.05.66,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010, de 1966;

CONSIDERANDO que existem nos sistemas PJe, Tebas e Creta rotinas atinentes ao cadastramento de feriados, de cuja utilização depende a regularidade da contagem de prazos e outras funções realizadas por aqueles sistemas informatizados;

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso III do art. 62 da referida Lei nº 5.010, de 1966, que estabelece como feriados da Justiça Federal a segunda-feira e a terça-feira de carnaval;

CONSIDERANDO a autorização emanada da Corregedoria Regional (Documento nº 1116/2014, em 18 de março de 2014), no sentido de que a decretação de ponto facultativo no Dia de São José é da competência da Diretoria do Foro,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito da Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, durante o exercício de 2019:

|         |   |
|---------|---|
| JANEIRO | 1º a 6.1.2019 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66) |
|         |   |



|          |  |
|----------|--|
| MARÇO    | 4 e 5.3.2019 - Carnaval (Lei nº 5.010/66)<br>25.3.2019 - Data Magna do Estado do Ceará - art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado do Ceará, acrescido pela Emenda Constitucional nº 73/2011 |
| ABRIL    | 17 a 21.4.2019 - Semana Santa (Lei nº 5.010/66)<br>21.4.2019 - Tiradentes (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)  |
| MAIO     | 1º.5.2019 - Dia do Trabalho (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)  |
| AGOSTO   | 11.8.2019 - Criação dos Cursos Jurídicos (Lei nº 5.010/66)   |
| SETEMBRO | 7.9.2019 - Independência do Brasil (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/2002)   |
| OUTUBRO  | 12.10.2019 - Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802/80)   |
| NOVEMBRO | 1º.11.2019 (Lei nº 5.010/66)<br>2.11.2019- Finados (Lei nº 5.010/66)<br>15.11.2019 - Proclamação da República (Lei nº 662/49, atualizada pela Lei nº 10.607/02)  |
| DEZEMBRO | 8.12.2019 - Dia da Justiça (Lei nº 6.741/79)<br>20 a 31.12.2019 - Recesso forense (Lei nº 5.010/66)  |

Art. 2º. Estabelecer ponto facultativo, no âmbito desta Seção Judiciária Federal no Estado do Ceará, o seguinte dia:

|         |   |
|---------|---|
| MAIO    | 20.6.2019 - <i>Corpus Christi</i>           |
| OUTUBRO | 28.10.2019 - Dia do <i>Servidor Público</i> |

Art. 3º. Tornar público que, no âmbito da Sede desta Seccional (Fortaleza), não haverá expediente no dia abaixo mencionado:

|        |  |
|--------|--|
| AGOSTO | 15.8.2019 - Dia de Nossa Senhora de Assunção (Lei municipal nº 8.796/2003) |
|--------|--|



# Diário Eletrônico Administrativo SJCE

Nº 168.0/2018 Fortaleza - CE, Disponibilização: Quarta-feira, 5 Setembro 2018

Art. 4º. Tornar público que, no âmbito da Sede (Fortaleza) e das Subseções Judiciárias de Iguatu e Quixadá, não haverá expediente na data abaixo indicada, em razão do feriado religioso alusivo ao Dia de São José (Leis municipais n. 8.796/2003, 286/1967 e 1.960/2000, respectivamente).

|       |                             |
|-------|-----------------------------|
| MARÇO | 19.3.2019 - Dia de São José |
|-------|-----------------------------|

Parágrafo único. Fica decretado ponto facultativo nas Subseções sediadas em municípios que não possuam norma legal a qual estabeleça a data de 19 de março (Dia de São José) como feriado municipal.

Art. 5º. Os feriados e pontos facultativos referentes aos municípios sedes das Subseções Judiciárias Federais no Estado do Ceará deverão ser objeto de portarias expedidas pelos Juízes Federais Diretores das Subseções.

Art. 6º. Nos dias em que não houver expediente, funcionará o plantão judiciário, ficando prorrogados os prazos processuais para o primeiro dia útil seguinte, nos termos dos arts. 224, §1º, do Código de Processo Civil; e 798, §3º, do Código de Processo Penal.

Art. 7º. Cientifiquem-se a Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Ceará), o Ministério Público Federal, a Superintendência da Polícia Federal, a Procuradoria da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional e a Defensoria Pública da União.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO, DIRETOR DO FORO**, em 04/09/2018, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0584676** e o código CRC **F7378C99**.

---

0004589-24.2018.4.05.7600

0584676v9